

## **PROJETO DE LEI Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder gratificações aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes das funções que menciona e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de 22,79 % (vinte e dois vírgula setenta e nove por cento) sobre os vencimentos base, dos cargos de, Diretor Escolar A, Diretor Escolar B, Diretor Escolar C, Diretor Adjunto B e Diretor Adjunto C, aos servidores públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes dessas respectivas funções eletivas.

**§ 1º.** Ainda que os servidores ocupantes dos cargos de Direção dispostos nesta Lei optem por receber os vencimentos do cargo efetivo, o cálculo da gratificação correspondente permanecerá vinculado aos vencimentos do Cargo de Diretor que estiver ocupando.

**§ 2º.** A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada à remuneração dos servidores.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Municipal e vinculadas .

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 13 de fevereiro de 2023.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Weslei Lopes da Silva**  
Secretário Municipal de Educação

**Dalton Leandro Nogueira**  
Secretário Municipal de Administração

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município

## **PROJETO DE LEI Nº 15/2023**

### ***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

A respectiva Proposição que encaminho aos nobres Edis tem por objeto a instituição de uma gratificação, no percentual de 22,79% (vinte e dois vírgula setenta e nove por cento), a ser calculado com base nos vencimentos dos cargos de Direção Escolar.

A gestão escolar, atividade exercida pelos Diretores, vai muito além da mera administração de uma escola, já que se trata de concepção estratégica voltada à gestão democrática constante das exigências da própria LDB (Lei de diretrizes e Base da Educação), obrigando o gestor a interpretá-la voltada a uma construção social, com objetivos de conceber a escola, como uma organização social inserida num contexto local, com identidade e culturas próprias.

A ocupação dos cargos de Direção escolar, já sabidamente carregam consigo uma carga de responsabilidade enorme e, acresce-se a isso, um considerável aumento no volume de atividades sob sua responsabilidade trazidos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do Fundeb, onde se condicionou para habilitação no recebimento da complementação-VAAT aos entes que tenham disponibilizadas as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos de seu art. 38.

Desta forma, é justa a gratificação ora proposta e com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Itaúna-MG, 13 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna